

OUTROS

Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2021 – 15 de março de 2021 Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – CONSÓRCIO NORDESTE

Aos 15 dias do mês de março de 2021, às 10h00min, atendendo a convocação eletrônica e havendo número legal de representantes, foi declarada aberta a sessão, dispensada a lista de presença. Reuniu-se, em caráter ordinário a Assembleia Geral do Consórcio Nordeste, e por videoconferência, que teve como **pontos de pauta os seguintes: (1) Importação excepcional e uso da vacina Sputnik-V; (2) Ratificação resolução editadas ad referendum; (3) o que ocorrer.** Participaram os representantes de 9 (nove) Estados da região, a saber, Renan Vasconcelos Calheiros Filho (AL), Rui Costa (BA), Camilo Santana (CE), Flavio Dino de Castro e Silva (MA), João Azevedo Lins Filho (PB), Paulo Câmara (PE), José Wellington Barroso de Araújo Dias (PI), Maria de Fátima Bezerra (RN) e Belivaldo Chagas (SE). Sob a presidência do Presidente do Consórcio, Governador Wellington Dias, a reunião teve início com a fala do governador Rui Costa, da Bahia, sobre o primeiro ponto de pauta **(1) Importação excepcional e uso da vacina Sputnik-V.** O governador Rui Costa lembrou que assinou, enquanto presidente do Consórcio, ainda em agosto de 2020, Memorando de Entendimento com o Fundo Soberano Russo para fornecimento de 50 milhões de doses da vacina Sputnik-V, produzida pela Rússia, com cronograma de entrega imediatamente após a aprovação da vacina no Brasil, o que se esperava que acontecesse entre dezembro e janeiro de 2021. O governador esclareceu, ainda, que, apesar das tratativas para aquisição, pendia de aprovação para uso emergencial no Brasil a vacina desenvolvida pela Rússia, o que vinha sendo dificultado pela ANVISA. Esclareceu, ainda, que a Bahia e outros Estados do Nordeste tiveram que propor ações judiciais perante o STF, visando a inclusão da vacina Sputnik-V no Plano Nacional de Imunização, mediante a concessão de autorização para uso emergencial do imunizante no Brasil. O governador enalteceu a aprovação no último dia 10 de março de 2021, após árdua luta no Congresso Nacional, da Lei 14.124/2021, que autorizou a inclusão da autoridade sanitária russa entre as que o Estado brasileiro reconhecia como apta para, em tendo autorizado o uso ou registro de vacinas em seu respectivo país, ser, de forma excepcional, autorizadas a importação, distribuição e utilização no Brasil. A referida Lei assegurou, ainda, a aquisição, a distribuição e a aplicação das vacinas contra a COVID-19, pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que tivessem sido registradas, autorizadas para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, em caso de deficiência da União na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação. Nesse sentido, sob a coordenação do Consórcio Nordeste, foram assinados os contratos para importação da vacina Sputnik-V. Sinalizou que, considerando o cenário atual da pandemia, foi pactuado o cronograma de fornecimento, que previu a entrega de 37 milhões de doses até julho de 2021, escalonadas a partir de março. Os contratos foram assinados com cláusula suspensiva, qual seja, a obtenção da autorização excepcional pela ANVISA, que, como explicado, permitiria a importação e a aplicação da vacina no país. O governador Wellington Dias esclareceu aos demais que foi formalizada a oferta das vacinas ao Ministério da Saúde, de modo a serem incluídas no Plano Nacional de Imunização, de modo a aumentar assim a quantidade de vacinas disponíveis para todo o Brasil. Esclareceu que a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde se comprometeu a elaborar proposta de convênio para formalizar a cessão das doses da vacina Sputnik-V ao PNI, o que seria acompanhado pelas Procuradorias dos Estados. O governador então sugeriu o reforço da atuação conjunta dos Estados nesse tema, exigindo do Ministério da Saúde que atue junto a ANVISA para a análise célere dos Pedidos de Importação Excepcional e Uso da Vacina Sputnik-V, inserindo as doses no Plano Nacional de Imunização. Colocou o tema em votação, tendo este sido **aprovado à unanimidade por todos os presentes.** Em seguida, o Presidente Wellington Dias, deu início ao segundo ponto de pauta: **Ratificação resoluções editadas ad referendum.** O governador Wellington Dias esclareceu aos demais presentes que, considerando a necessidade administrativa, assinou Resoluções que precisam ser referendadas pela Assembleia Geral. Esclareceu que, atendendo à solicitação do Secretário Executivo, Carlos Gabas, adotou providências de ordem

administrativa no âmbito do Consórcio, relativas à orçamento anual do Consórcio e a abertura de créditos orçamentárias, razão pela qual editou *ad referendum* da Assembleia Geral, as seguintes resoluções: **RESOLUÇÃO 01:** “*Estima a receita e fixa a despesa do ano de 2021 do Consórcio Nordeste*” e **RESOLUÇÃO 02:** “*Abre crédito suplementar no valor global de R\$ 5.451.018,73 em favor do Consórcio Nordeste*”. Explicou que as despesas das decorrentes estão previstas no orçamento geral do Consórcio que fora aprovado pela Assembleia e serão custeados com os recursos provenientes do Contrato de Rateio nº 001/2020. **Os Governadores ratificaram à unanimidade as Resoluções ad referendum adotada pelo Presidente do Consórcio Nordeste, governador do Estado do Piauí, Wellington Dias.** Encerrado o ponto de pauta. Após a aprovação, o governador Wellington Dias questionou aos demais se haveria algum outro ponto que os presentes desejassem tratar nesse momento. Não havendo manifestação dos presentes. Considerando o adiantado do horário, o governador Wellington Dias, questionando aos presentes se havia algo mais a ser debatido, deu por encerrada a reunião às 12h00min. Assim, eu, Carlos Gabas, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Presidente, nos termos do art. 28, §2º, do Estatuto Social, após lida e aprovada por todos os presentes. Salvador, 25 de março de 2021.

Presidente:
Wellington Dias
Secretário da reunião:

Carlos Gabas

Of. 155

REQUERIMENTO

Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, inscrito sob o CPF/CNPJ nº 22.057.819/0001-28, vem requerer Autorização e Outorga Preventiva para Poços Tubulares localizados no município de Pajeú do Piauí, nas localidades: 1-Pé do Morro, latitude 07°42'28.6" e longitude 42°46'20.7"; 2 - KM-17, latitude 07°56'57.3" e longitude 42°57'04.5"

Descrição dos usos da água

PÉ DO MORRO

Captação subterrânea por meio de poço tubular para implantação de Sistema de Abastecimento de Água Simplificado para atender a uma população final de projeto de 112 habitantes na localidade Pé do Morro do município de Pajeú do Piauí. Dados do poço a perfurar: Profundidade: 180m; População abastecível: 112 habts daqui há 20 anos; Demanda de água solicitada: Vazão (m³/h): 0,6; Tempo de Bombeamento (h/dia): 9; Período (dias/mês): 30; Volume (m³/mês): 162.

KM-17

Captação subterrânea por meio de poço tubular para implantação de Sistema de Abastecimento de Água Simplificado para atender a uma população final de projeto de 79 habitantes na localidade KM-17 do município de Pajeú do Piauí. Dados do poço a perfurar: Profundidade: 200m; População abastecível: 79 habts daqui há 20 anos; Demanda de água solicitada: Vazão (m³/h): 0,5; Tempo de Bombeamento (h/dia): 14; Período (dias/mês): 30; Volume (m³/mês): 210.

Finalidade(s) do Uso da Água

Abastecimento Público

Tipo de Prestador de Serviços: Administração indireta (SAAE ou Similares)

Número da Concessão:

Data Final da Concessão:

Localidades Atendidas:

Município	Localidade	Qtd. Habitante (horizonte 20 anos)
PAJEU DO PIAUÍ	PE DO MORRO	112
PAJEU DO PIAUÍ	KM-17	79

Magno Pires Alves Filho
Instituto de Águas e Esgotos do Piauí
28/09/2021

Of. 202